



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Licitação e Contratação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 94/2025/SELC/SEC/COELIC/CODI

O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, designado pelo **Despacho 1297/2025/SELC/SEC/COELIC** E.p. (18192122), **CERTIFICA** que analisando a solicitação constante no **Processo nº 34101.001127/2025.96** oriundo da **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT**, encontrou respaldo no **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, fundamentado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita sob o **CNPJ: 29.301.296/0001-62**, sendo o valor total da contratação de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**, conforme a **AUTORIZAÇÃO nº 128 E.p.(18210396)**, cujo objeto é a **"Contratação de 1 (um) artista de renome nacional "LUCAS LUCCO"** para apresentação de 1 (um) show artístico musical, a fim de complementar a programação do **"SÃO JOÃO DO ANAUÁ 2025"**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência E.p. (18170693) e demais peças do respectivo Processo.

O Agente de Contratação ressalva que no ato da contratação as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeiro devem estar dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas especificações técnicas, memoriais e quantitativos do objeto, necessidade da contratação, escolha do fornecedor e execução do futuro contrato é de inteira responsabilidade do Gestor da pasta, que deverá atender, integralmente, a forma da contratação em pauta. É indispensável o atendimento ao Parecer 428/2025/PGE/GAB/ADJ/CA Ep.(18263903) principalmente as RESSALVAS apontadas e ao Relatório da COGER Ep.(18312896) no item 4 RECOMENDAÇÕES, inclusive no que tange a análise e manifestação do Parecer da PGE.

Assim, não foram observados tais atendimentos, mesmo que justificada a ausência do Pedido de Empenho (Ep.18230644) e da Declaração do Ordenador de Despesas, o referido bloqueio e adequação orçamentária são considerados **INDISPENSÁVEIS** no Processo de Contratação Direta, conforme art. 72, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Portanto, a presente **CERTIDÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, terá sua validade condicionada à **inclusão de tais documentos no Processo**.

(assinatura eletrônica)
HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS JR
Agente de Contratação - SELC



Documento assinado eletronicamente por **Herivaldo Felipe Amoras dos Santos Junior, Agente de Contratação**, em 15/07/2025, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18337859** e o código CRC **AE67C004**.
